



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 001/2023

**ATA DE JULGAMENTO DE
PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, às oito horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, localizada à Rua Campo Grande, nº. 1585, Centro, Itaquiraí/MS, os membros da Comissão de Seleção designada pelo Decreto nº. 4170/2017, publicado no Diário Oficial nº. 802, de 07 de Março de 2017, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes e julgamento da proposta técnica e documentos referentes ao Chamamento Público nº. 01/2023, cujo objeto se trata de seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, de agora em diante denominada: OSC, sem fins lucrativos, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do respectivo termo, para prestação de serviços de assistência à velhice, oferecendo hospedagem/moradia, alimentação, cuidados básicos e saúde, contemplando pessoas desamparadas e abandonadas, em conformidade com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/2003. O edital nº. 001/2023 foi devidamente publicado no site oficial do Município de Itaquiraí, conforme disposto na Lei 13019/2014, tendo protocolado os envelopes no prazo estipulado somente a seguinte OSC:

- Lar Sao Cristóvão, inscrito no CNPJ nº. 05.753.872/0001-44, com endereço à Rua Tiradentes, nº. 686, bairro: centro, localizado na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Inicialmente a comissão verificou se todos os envelopes estavam lacrados e identificados conforme edital. Após, foram rubricados por todos os membros da comissão e então, procedeu-se a abertura do Envelope nº. 01 - "PROPOSTA TÉCNICA". Analisando a documentação, constatou-se que a proposta técnica da OSC atende ao que fora exigido no edital, considerando-a classificada, obtendo a seguinte pontuação:

- Descrição da forma de atendimento dos idosos, e sua compatibilidade com o projeto proposto e com as determinações contidas no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003: **20**

Ⓡ

José

pontos.

- Deverá ser descrita a equipe técnica disponível para atendimento aos idosos, apresentando o “currículo” dos profissionais integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. Deverá ser apresentado Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de toda a equipe: **20 pontos.**
- Deverão ser descritas as instalações disponíveis contendo o tamanho do prédio, seus aposentos e demais informações, bem como os mobiliários, seus equipamentos, sua cozinha e forma de preparo das refeições: **20 pontos.**
- Tempo de experiência da Entidade nesse tipo de ação. A OSC apresentou comprovação de parcerias firmadas com órgãos da administração pública, especificamente com os Municípios de Sete Quedas e Naviraí, ambos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul. **25 pontos.**

Pontuação total obtida: 85 pontos.

Diante da classificação da OSC Lar São Cristóvão, a comissão procedeu a abertura do envelope nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”. Verificou-se que os valores estão de acordo com o valor estipulado no edital. A OSC apresentou proposta de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por idoso por mês. Conforme item 6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, b) **Pontuação da Proposta de Preços**, a Comissão atribuiu nota 100 à proposta apresentada, considerando-a como a de menor preço global.

Pontuação total obtida: 100 pontos.

Ao proceder a abertura do envelope nº. 03 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a comissão de seleção, de acordo com o Edital nº. 001/2023, verificou os documentos apresentados pela OSC, os quais foram:

- Estatuto da entidade,
- CNPJ
- CND relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CND Estadual,
- FGTS,
- CND Trabalhista,
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil,
- Comprovante de endereço,
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

R

Joana

- Declarações de que:

I. não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Município de Itaquiraí;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;


II. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

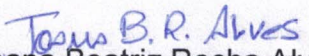
III. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

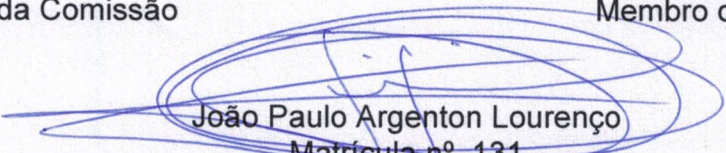
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal.

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante dos documentos apresentados, comprova-se os requisitos previstos no inciso I do caput do art.2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, portanto a OSC está devidamente habilitada. A comissão decide pela habilitação da OSC Lar São Cristóvão para celebração de Termo de Colaboração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, cuja ata vai assinada pela Comissão de Seleção e será publicada.


Katiana Paula Gonzzatto Farina
Matrícula nº. 753
Presidente da Comissão


Joana Beatriz Rocha Alves
Matrícula nº. 4470
Membro da Comissão


João Paulo Argenton Lourenço
Matrícula nº. 131
Membro da Comissão